



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.380 DE 07 DE ABRIL DE 1.992

DISPÕE SOBRE REMISSÃO DE
IPTU E ESPECIFICA BENEFÍCI
ADOS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Ficam isentos do pagamento do IPTU, para o exercício de 1.992, os contribuintes 'quites com os cofres municipais, que comprovarem:

a) que é aposentado legalmente pelos órgãos federais, municipais ou municipais, e que percebe provento total e não superior a 2 (dois) salários mínimo vigente;

b) que é pensionista legalizado junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais, e sua pensão não ultrapasse dois (2) salários mínimo vigente;

c) que reside na quarta zona urbana, ou nela possuam 1 (um) lote;

d) que residam somente na área "A", da 5ª Zona Urbana ou nela possuam 1 (um) imóvel;(lote);

Par.único. Em quaisquer das situações, a remissão alcançará apenas um imóvel, recaindo o benefício sempre sobre a residência do contribuinte.

Artigo 2º. A condição deverá ser comprovada pelo contribuinte junto à Lançadoria da Prefeitura Municipal, mediante exibição de carnê de aposentado ou pensionista e documento de titularidade do imóvel. *até o vencido da 1ª parcela em 29/5/1992 e sendo aceite pelo contribuinte a partir desta data*

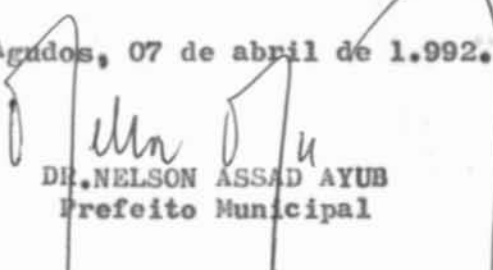
Par.único. Para efeito de remissão será considerado contribuinte o nome que constar do Cadastro da Lançadoria da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º. Ficam excluídos dos benefícios desta lei os proprietários de Chácaras residenciais, bem como de lotes localizados no loteamento denominado "Vale do Igapó"

Artigo 4º. O contribuinte que prestar falsa declaração visando beneficiar-se da remissão será responsabilizado criminalmente, sem prejuízo do pagamento do imposto devido e corrigido monetariamente, aos cofres do erário público municipal.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 07 de abril de 1.992.


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal